



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3814  
14 de julho de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3814 de 14/07/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
Processo: 3242/2022 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Objeto: Aquisição de materiais para manejo e observação de animais silvestres.  
Valor: R\$ 8.996,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: MIRANDA & VIEIRA LTDA  
Processo: 3242/2022 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Objeto: Aquisição de materiais para manejo e observação de animais silvestres.  
Valor: R\$ 842,80  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2022**, celebrado com **QUARKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto **SERVIÇO MÓVEL DE CONSULTAS, COM OBJETIVO DE CONTRATAR CONSULTAS MÉDICAS EM ESPECIALIDADES COM DEMANDA REPRIMIDA NO MUNICÍPIO**, aditivando o prazo do contrato em 60(sessenta)dias, a partir de 04 de julho de 2022.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo ao contrato 010/2022, celebrado com **UROMEDIC – SERVIÇO MÉDICO LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS**, prorrogando prazo em 06(seis) meses, a partir de 16 de julho de 2022.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo ao contrato 111/2022, celebrado com **ELISÂNGELA LISBOA CURITIBA ME**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FISIOTERAPIA COM ESPECIALIDADE EM HIDROTERAPIA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, reduzindo o valor do contrato em 12% (doze por cento), perfazendo o valor total de R\$ 157.132,80(Cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 168/2020**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **3º Termo aditivo ao Contrato n.º 168/2020** celebrado com a empresa **IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA, EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS PERTINENTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS COMPLEXOS**, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de julho de 2022.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES  
**FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa:** TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação:** DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública:** RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município:** MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: **JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 241/2021**, celebrado com **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE VARIZES, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, aditivando o prazo do contrato em 60(sessenta)dias, a partir de 06 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 06 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
 Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL Nº3792 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2022**

### 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 7º termo aditivo ao contrato 045/2020, celebrado com **CJC 2007 PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE CARMEM RAMOS FAGUNDES**, aditivando o valor do contrato em R\$68.262,82( Sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
 Prefeito Municipal

### 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **12º termo aditivo ao contrato nº 065/2013**, celebrado com **ITAMAR VALDECIR TEIXEIRA PEREIRA**, referente a locação de imóvel situado à rua Capitão Zenobio, nº13 Centro, Paty do Alferes – RJ, para instalação do arquivo geral, almoxarifado e patrimônio da Secretaria de Administração, prorrogando prazo de locação de imóvel em 03(três) meses, a partir de 01 de julho de 2022.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
 Prefeito Municipal



## EDITAL Nº 110/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 21 de julho de 2022.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE  
Secretária de Administração - Interina

## ANEXO ÚNICO

PROFESSOR A

| Nº INSCRIÇÃO | NOME                      |
|--------------|---------------------------|
| 151663-1     | TANIA REGINA LISBOA LEITE |

## EDITAL Nº 111/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 21 de julho de 2022.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE  
Secretária de Administração - Interina

## ANEXO ÚNICO

AGENTE DE TURISMO

| Nº INSCRIÇÃO | NOME                        |
|--------------|-----------------------------|
| 153397-7     | MARIANA DE CARVALHO STRZODA |

CONTRATO Nº 252/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 252/2022, celebrado com a empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, tendo como objeto a **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL ETANOL PARA O PRIMEIRO DISTRITO**, no valor total de R\$ 24.857,28(Vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), tendo prazo de vigência de 05(cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 245/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 245/2022, celebrado com a empresa **P.S SOLUÇÕES LTDA**, tendo como objeto **OPERAÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS IMPRESSAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE LAUDOS EM COMODATO**, no valor total de R\$ 92.599,10( Noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 08 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

SRP PREGÃO N ° 014/2022 - Processo n° 8422/2021

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS.**

Assunto: Recurso

Impetrante: **CVC ROCHA BLACK HILLS ENGINEERING SERVICE & CONSULTING**

Processo: 5014/2022

**DECISÃO:**

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados.
3. Dê prosseguimento ao certame.
4. Publique-se.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

**Decreto n° 7372 de 14 de Julho de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI N° 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

**DECRETA:****Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 30.350,00 ( TRINTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL         |                                    | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                        | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor         |
|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| Órgão                               | Unidade                            | Código                               | Título                                 |                     |                  |                 |               |
| 43 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER | 1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER | 27.813.33.1280                       | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DE LAZER | 4.4.9.0.51          | 0015             | 4579            | R\$ 30.350,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:            |                                    |                                      |                                        |                     |                  |                 | R\$ 30.350,00 |

**Art. 2º** – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.**§ 1º** - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021**Agência:4683-3 Conta: 581755 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 15.282.911,84  
Agência:4683-3 Conta: 54747 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 1.803,74  
Agência: 6793 Conta: 221 Bradesco - 237 Sal do: R\$ 4.187.884,98

| ATIVO            |                   | PASSIVO    |                   |
|------------------|-------------------|------------|-------------------|
| Financeiro       |                   | Financeiro |                   |
| Disponibilidades | R\$ 19.472.600,56 | Obrigações | R\$ 5.154.259,65  |
|                  |                   | Superávit  | R\$ 14.318.340,91 |
| Total            | R\$ 19.472.600,56 | Total      | R\$ 19.472.600,56 |

**§ 2º** - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

|                                                                 |                          |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Superávit Financeiro</b>                                     | <b>R\$ 14.318.340,91</b> |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.106 de 01/02/2022 | R\$ 200.000,00           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.107 de 01/02/2022 | R\$ 500.000,00           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.108 de 01/02/2022 | R\$ 38.000,00            |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.114 de 02/02/2022 | R\$ 682.719,33           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.127 de 10/02/2022 | R\$ 100.000,00           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.137 de 17/02/2022 | R\$ 81.000,00            |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.153 de 23/02/2022 | R\$ 111.765,00           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.161 de 25/02/2022 | R\$ 199.833,33           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.166 de 07/03/2022 | R\$ 390.121,33           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.184 de 17/03/2022 | R\$ 1.345.145,33         |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.195 de 22/03/2022 | R\$ 137.020,97           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.196 de 23/03/2022 | R\$ 498.500,00           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.228 de 11/04/2022 | R\$ 10.425,05            |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.238 de 18/04/2022 | R\$ 13.430,62            |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.240 de 18/04/2022 | R\$ 7.987,00             |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.243 de 20/04/2022 | R\$ 26.840,00            |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.252 de 27/04/2022 | R\$ 50.342,50            |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.257 de 28/04/2022 | R\$ 7.160,00             |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.267 de 02/05/2022 | R\$ 2.057.160,00         |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.273 de 06/05/2022 | R\$ 150.000,00           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.280 de 18/05/2022 | R\$ 201.418,50           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.281 de 18/05/2022 | R\$ 198.752,33           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.283 de 18/05/2022 | R\$ 920.702,70           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.291 de 19/05/2022 | R\$ 400.000,00           |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.294 de 25/05/2022 | R\$ 51.777,01            |

|                                                                 |                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.310 de 31/05/2022 | R\$ 118.178,04 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.314 de 01/06/2022 | R\$ 154.048,41 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.327 de 06/06/2022 | R\$ 100.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.328 de 07/06/2022 | R\$ 120.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.345 de 23/06/2022 | R\$ 300.000,00 |
| Valor de Suplementação para este Decreto                        | R\$ 30.350,00  |

**DECRETA:****Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 10.000,00 ( DEZ MIL REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL      |                                 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                               | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor         |
|----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| Órgão                            | Unidade                         | Código                               | Título                        |                     |                  |                 |               |
| 34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 18.541.24.2319                       | GERENCIAMENTO DE AREAS VERDES | 3.3.9.0.30          | 0015             | 4533            | R\$ 7.500,00  |
| 34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 17.512.24.2274                       | AÇÕES DE MEIO AMBIENTE        | 3.3.9.0.30          | 0015             | 4527            | R\$ 2.500,00  |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:         |                                 |                                      |                               |                     |                  |                 | R\$ 10.000,00 |

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL      |                                 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                        | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor         |
|----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|------------------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| Órgão                            | Unidade                         | Código                               | Título                 |                     |                  |                 |               |
| 34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 17.512.24.2274                       | AÇÕES DE MEIO AMBIENTE | 4.4.9.0.52          | 0015             | 4528            | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÕES:              |                                 |                                      |                        |                     |                  |                 | R\$ 10.000,00 |

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal





## Decreto nº 7374 de 14 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 318.000,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL                  |                                             | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                        | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Código Reduzido | Valor          |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| Órgão                                        | Unidade                                     | Código                               | Título                                 |                     |                   |                 |                |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.451.8.2299                        | MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS | 3.3.9.0.39          | 0015              | 4291            | R\$ 318.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:                     |                                             |                                      |                                        |                     |                   |                 | R\$ 318.000,00 |

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL                  |                                             | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                                         | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Código Reduzido | Valor          |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| Órgão                                        | Unidade                                     | Código                               | Título                                                  |                     |                   |                 |                |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.451.8.2299                        | MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS                  | 4.4.9.0.51          | 0015              | 4292            | R\$ 118.000,00 |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 17.512.8.2243                        | SANEAMENTO BÁSICO                                       | 4.4.9.0.51          | 0015              | 4282            | R\$ 100.000,00 |
| 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 17.452.8.2825                        | MANUTENÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL RESÍDUOS | 4.4.9.0.51          | 0015              | 4299            | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÕES:                          |                                             |                                      |                                                         |                     |                   |                 | R\$ 318.000,00 |

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## EDITAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC

## PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022 – PATY PREVI

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, pessoa jurídica de direito público, com sede da prefeitura na Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ, inscrito no CNPJ sob 31844.889/0001-17, por intermédio do Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, PORTARIA/MTP Nº 1467, DE 02.06.2022, Lei Municipal nº 2.813 de 07/10/2021 alterada pela Lei Municipal nº 2.915 de 30/06/2022 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, toma público aos interessados a abertura do Processo Seletivo nº 02/2022 – PATY PREVI, considerando que não houve interessados no Processo Seletivo nº 01/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

11 Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Paty do Alferes.

12 O presente Processo de Seleção objetiva o recebimento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que apresente a proposta mais vantajosa para posterior assinatura de Convênio de Adesão.

13 O recebimento e o julgamento das propostas ficarão a cargo do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria nº 493, de 22 de setembro de 2020, e alterações, especialmente a Portaria nº 163 de 25 de fevereiro de 2021.

## 2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e categorizadas como em "situação normal" no CadPrevic.

## 3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;

b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

## 4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Local: Protocolo Geral de Prefeitura, situado Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.

Recebimento das Propostas: até 15/08/2022, até às 18:00h.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, para fins de habilitação, a documentação relacionada a seguir:

## 5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.3 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da administração pública de qualquer esfera da federação, e que não está sob processo de intervenção ou liquidação extrajudicial (Anexo II).

## 5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;

5.3.5 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## 5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Declaração de condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic.

## 6. DA PROPOSTA



6.1 Carta Apresentação, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta.

6.2 Proposta Técnica contendo as informações referentes aos critérios listados no modelo do Anexo 1 deste Edital, acompanhados dos documentos oficiais comprobatórios, tais como, Estatuto, normativas, resoluções, portarias, manuais, entre outros.

6.3 Declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual o percentual mínimo de contribuição para participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo.

6.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

6.5 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 5, documentação para a participação e todos os seus subitens, terá a sua proposta desclassificada.

6.6 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, com a legislação em vigor, que estejam incompletas, que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação conforme o Anexo I deste Edital, que apresentem percentual mínimo de contribuição superior a 6,93% nos termos do disposto no § 1º do art. 10 da Lei Municipal 2.813/2021.

6.7 Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, sendo declarada vencedora a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório de todos os itens do Anexo I deste Edital.

6.8 Caso necessário, serão solicitados documentos adicionais a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas entidades em suas Propostas.

## 7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1 Os documentos relacionados nos itens 5 e 6 poderão ser apresentados impressos dentro de um envelope lacrado, com cópia em mídia digital, juntamente com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 6.1, perante protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, solicitando encaminhamento do processo ao PATY PREVI.

7.2 No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando os órgãos responsáveis: PATY PREVI / Processo de Seleção EFPC.

7.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos, de maneira ordenada indicados conforme o apontado no item 5 e 6 deste Edital.

7.4 Os membros do Grupo de Trabalho poderão solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entenderem necessário.

7.5 As propostas serão abertas pelo grupo de trabalho em sessão pública previamente designada.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas, analogicamente, as regras recursais previstas art. 109 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.2 O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão.

8.2.1 Das decisões do Grupo de Trabalho poderá ser interposto recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, e poderá ser apresentado de forma impressa, no prazo do subitem 8.2 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Paty do Alferes, endereçados para a "Paty Previ / Processo de Seleção EFPC", durante o horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h.

8.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão intimadas para contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no item 8.2.1.

8.3.1 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.3.2 Interposto recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.3.3 O recurso, as contrarrazões, o relatório e as razões do Grupo de trabalho serão encaminhados ao Prefeito que, em decisão irrecorrível o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 Os prazos previstos nos subitens 8.3.2 e 8.3.3 poderão ser prorrogados, a critério do Grupo de Trabalho, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como por

exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

8.5 Todos autoridade os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura das propostas, serão comunicadas aos interessados, sejam proponentes ou não, através do site do PATY RPEVI, sendo o e-mail das proponentes, os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo.

8.6 As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo nos prazos do art. 41 da Lei 8.666/93.

8.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou de forma diversa da prevista no item 8.2.1.

## 9. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção a Nota Técnica apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Paty do Alferes, data base 31 de dezembro de 2021.

## 10. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

O grupo de trabalho criado pela Portaria nº 493, de 22 de setembro de 2020, e alterações, especialmente a Portaria nº 163 de 25 de fevereiro de 2021, será encarregado de participar das diversas etapas do processo de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Paty do Alferes, incluindo analisar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos proponentes e selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O grupo de trabalho do item 10 será encarregado de julgar as propostas apresentadas, e elaborar relatório com a ordem de classificação das propostas.

11.2 As propostas serão analisadas e classificadas conforme a pontuação descrita na proposta técnica (Anexo I) de acordo com a capacitação técnica, as condições econômicas e o plano de benefícios oferecido pela proponente.

11.2.1 A capacitação técnica considerará a experiência da Entidade para qual serão analisadas as informações sobre: a rentabilidade acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses; o ativo total da entidade em 31 de dezembro de 2021; quantitativo de participantes da entidade em 31 de dezembro de 2021. Também será considerado a estrutura de Governança; o processo de gestão de riscos e controles internos; e a qualificação e experiência da Diretoria Executiva e da EFPC.

11.2.1.1 A comprovação da qualificação e experiência da diretoria executiva deverá ser através de mini currículo.

11.2.2 As condições econômicas serão analisadas classificadas considerando taxa de administração e taxa de carregamento as despesas administrativas por ativo e por participante o pagamento de aporte inicial.

11.2.3 Os planos de benefícios oferecidos serão analisados e classificados conforme o suporte para a implantação do Plano multipatrocinado, considerando: os canais e recursos ofertados para a implantação do plano; os canais de comunicação e atendimento dos participantes; e plano de educação previdenciária. Também serão analisados os benefícios de risco oferecidos pelo Plano política de investimentos.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas alegações de seu desconhecimento.

12.2 Fica designado o foro da cidade de Paty do Alferes para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a apresentação das propostas.

12.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados:

12.5.1 Na sede do PATY PREVI, situado à Praça Benjamin Bernardes nº 67, Apto 101, Centro - Paty do Alferes - RJ, de segunda-feira a sexta-feira, de 12h às 18h;

12.5.2 No sítio oficial do PATY PREVI, no endereço eletrônico [www.patyprevi.rj.gov.br](http://www.patyprevi.rj.gov.br);



12.5.3 Através do e-mail [rh@patyprevi.rj.gov.br](mailto:rh@patyprevi.rj.gov.br) ou

12.5.4 Pelo telefone (24) 2485-1561.

Paty do Alferes, 14 de julho de 2022.

Paula Rezende Filgueiras  
Secretaria de Administração

Jaqueline da Silva Lustosa  
Presidente do Grupo de Trabalho

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO N.º 02/2022 – PATY PREVI

Ao Grupo de Trabalho;

Ref.: Processo Seletivo N.º 02/2022

Prezados Senhores.

A

\_\_\_\_\_  
\_(NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o)\_\_\_\_\_, no estado de(o)\_\_\_\_\_, à rua\_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios de Previdência Complementar dos servidores efetivos do Município de Paty do Alferes e da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. Capacitação Técnica

1.1 Fator a) Experiência da Entidade

(i) Informar a Rentabilidade obtida nos investimentos nos últimos 5 anos da EFPC:

| Ano  | Rentabilidade a.a |
|------|-------------------|
| 2021 |                   |
| 2020 |                   |
| 2019 |                   |
| 2018 |                   |
| 2017 |                   |

| Taxa Acumulada da rentabilidade obtida nos últimos cinco | Pontuação |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| Até 10,00%                                               | 10        |
| De 10,01% a 15,00%                                       | 20        |
| De 15,01% a 20,00%                                       | 30        |
| De 20,01% a 25,00%                                       | 40        |
| Acima de 25,01%                                          | 50        |

(ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) em 31/12/2021: \_\_\_\_\_

| Ativo (recursos administrados)                     | Pontuação |
|----------------------------------------------------|-----------|
| Até 100 milhões de reais                           | 10        |
| De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais | 20        |
| De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais   | 30        |
| De 02 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais   | 40        |
| Acima de 15 bilhões e um centavo de reais          | 50        |

(iii) Quantitativo de participantes da EFPC em 31/12/2021: \_\_\_\_\_

| Nº de Participantes Ativos | Pontuação |
|----------------------------|-----------|
| Até 1.000                  | 5         |
| De 1.001 a 2.500           | 10        |
| De 2.501 a 5.000           | 15        |
| De 5.001 a 15.000          | 20        |
| De 15.001 a 30.000         | 25        |
| Acima de 30.001            | 30        |

1.2 Fator b) Governança

| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pontuação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019. (Comprovar pelo instrumento de instituição e ou formação). Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua. | 2         |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pontuação |
| Informar existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. Comprovar a existência pelo instrumento de instituição. Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua.           | 2         |

(i) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva

| Membro da Diretoria Executiva (Nome) | Cargo/Função | Tempo de Experiência em Previdência Complementar | Formação Acadêmica |
|--------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------|--------------------|
|                                      |              |                                                  |                    |
|                                      |              |                                                  |                    |

| a) Experiência da Diretoria Executiva                                |                                                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                                      | Anos de atuação em Previdência Complementar (comprovar como mini currículo e/ou documentos oficiais) | Pontuação |
| Membro 1                                                             |                                                                                                      |           |
| Membro 2                                                             |                                                                                                      |           |
| Membro 3                                                             |                                                                                                      |           |
| Membro 4                                                             |                                                                                                      |           |
| Membro 5                                                             |                                                                                                      |           |
| Membro 6                                                             |                                                                                                      |           |
| Média de anos                                                        | No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros.                                     |           |
| Anos de experiência comprovada (individual para cada membro e média) |                                                                                                      | Pontuação |
| 0 a 5 anos                                                           |                                                                                                      | 5         |
| 5 anos a 10 anos                                                     |                                                                                                      | 10        |
| 10 anos a 15 anos                                                    |                                                                                                      | 15        |
| 15 anos a 20 anos                                                    |                                                                                                      | 20        |
| Acima de 20 anos                                                     |                                                                                                      | 25        |



b) Informar os anos de experiência da EFPC: \_\_\_\_\_

| b) Experiência da EFPC         |           |
|--------------------------------|-----------|
| Anos de Experiência Comprovada | Pontuação |
| 0 a 5 anos                     | 5         |
| 5 anos a 10 anos               | 10        |
| 10 anos a 15 anos              | 15        |
| 15 anos a 20 anos              | 20        |
| Acima de 20 anos               | 25        |

(iv) Condições Econômicas da Proposta

2.1 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e/ou de carregamento, sendo a primeira cobrada dos participantes na forma de percentual sobre as contribuições vertidas ao plano. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

a) Taxa de carregamento: \_\_\_\_\_

| a) Taxa de carregamento | Pontuação |
|-------------------------|-----------|
| De 7,01% a 9%           | 0         |
| De 5,01% a 7%           | 5         |
| De 3,01% a 5%           | 10        |
| De 1,01% a 3%           | 15        |
| De 0,5% a 1,00%         | 20        |
| De 0,00% a 0,49%        | 25        |

b) Taxa de administração: \_\_\_\_\_

| b) Taxa de administração | Pontuação |
|--------------------------|-----------|
| De 0,81% a 1%            | 0         |
| De 0,61% a 0,80%         | 5         |
| De 0,41% a 0,60%         | 10        |
| De 0,21% a 0,40%         | 15        |
| De 0,00% a 0,20%         | 20        |

c) Informar percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2021: \_\_\_\_\_

| c) Despesas Administrativas/Ativo | Pontuação |
|-----------------------------------|-----------|
| Acima de 1,5%                     | 0         |
| De 1% a 1,49%                     | 5         |
| De 0,50% a 0,99%                  | 10        |
| De 0,20% a 0,49%                  | 15        |
| Menor que 0,19%                   | 20        |

d) Informar valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2021: \_\_\_\_\_

| d) Despesas Administrativas/Participante | Pontuação |
|------------------------------------------|-----------|
| Acima de R\$ 2.500                       | 0         |
| De 2.000 a 2.499                         | 5         |
| De 1.500 a 1.999                         | 10        |
| De 1.000 a 1.499                         | 15        |
| Menor que 1.000                          | 20        |

e) Informar o percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2021: \_\_\_\_\_

| e) Despesas Administrativas/Receita | Pontuação |
|-------------------------------------|-----------|
| Acima de 1,00%                      | 0         |
| De 0,99% a 0,70%                    | 5         |
| De 0,69% a 0,50%                    | 10        |
| Abaixo de 0,49%                     | 15        |

f) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador: \_\_\_\_\_

| f) Necessidade | Pontuação |
|----------------|-----------|
| Sim            | 0         |
| Não            | 5         |

(v) Plano de Benefícios

3.1 Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

(i) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

| a)         | Quantidade de Recursos Ofertados para Implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc.) | Pontuação |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Nenhum     |                                                                                                                                                                                       | 0         |
| De 1 a 5   |                                                                                                                                                                                       | 5         |
| Acima de 5 |                                                                                                                                                                                       | 10        |

| b) Número de Canais de Comunicação e atendimento dos participantes | Pontuação |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| Nenhum                                                             | 0         |
| De 1 a 2                                                           | 5         |
| Acima de 2                                                         | 10        |

(ii) Plano de Educação Previdenciária: listar os canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC:

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

| Cumulativos | a) Plano de Educação Previdenciária                                         | Pontuação |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
|             | Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)               | 5         |
|             | Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos programados de educação) | 10        |

3.2 Fator b) Benefícios de Risco

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

| Número de benefícios de risco (não programado) de benefícios de risco oferecidos ao participante: | Pontuação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Nenhum benefício                                                                                  | 0         |
| De 1 a 2 benefícios                                                                               | 5         |
| Mais de 2 benefícios                                                                              | 10        |

DADOS DA PROPONENTE

NOME: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias): \_\_\_\_\_

Paty do Alferes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



## ANEXO - II

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito instaurado pelo Município de Paty do Alferes, a inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos últimos 03 (três) anos, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paty do Alferes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal da Entidade

Lei nº 2.923 de 14 de JULHO de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO OCUPACIONAL X, DA LEI Nº 1.520 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei nº 2.922 de 14 de JULHO de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE BIÓLOGO, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO OCUPACIONAL X, DA LEI Nº 1.520 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Biólogo, que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo Ocupacional X, da Lei nº 1.520 de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 14 de Julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de cargo efetivo no Município de Paty do Alferes nos anos de 2022, 2023 e 2024, a que se refere a Mensagem nº 063/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

LEI:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo Ocupacional X, da Lei nº 1.520 de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 14 de Julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de cargo efetivo no Município de Paty do Alferes nos anos de 2022, 2023 e 2024, a que se refere a Mensagem nº 064/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal





## LEI Nº 2.925 DE 14 DE JULHO DE 2022.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.172, DE 14 DE ABRIL DE 2015, ALTERANDO O TERMO “AUTISMO” PARA O NOME TÉCNICO OFICIAL “TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”.**

## Lei nº 2.924 de 14 de JULHO de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE ENFERMEIRO “B”, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO OCUPACIONAL X, DA LEI Nº 1.520 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Enfermeiro “B”, que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo Ocupacional X, da Lei nº 1.520 de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de cargo efetivo no Município de Paty do Alferes nos anos de 2022, 2023 e 2024, a que se refere a Mensagem nº 065/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.172, de 14 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Transtorno do Espectro Autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação”.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.172, de 14 de abril de 2015, no que couber quanto à vigência do termo utilizado naquele dispositivo.

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

## Lei nº 2.926 de 14 de JULHO de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 02 (DOIS) FONOAUDIÓLOGOS, DEFINIDO NO ANEXO ÚNICO, EXCEPCIONALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo constante do Anexo Único da presente Lei, reconhecido como essencial, visando suprir o atendimento de necessidades de pacientes portadores de doença grave.

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º será efetuada na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Art. 3º - O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a presente Lei será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A escolha do profissional será efetivada pela ordem de classificação no Concurso Público – Edital nº 01/2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

| VAGAS | CARGO         |
|-------|---------------|
| 02    | FONOAUDIÓLOGO |

I – O vencimento será equivalente ao do cargo de Fonoaudiólogo constante da Tabela de Vencimentos do Município;

II - Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: os estabelecidos na Lei nº 1.520/2008.

**DECLARAÇÃO**

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de cargo efetivo no Município de Paty do Alferes nos anos de 2022, 2023 e 2024, a que se refere a Mensagem nº 068/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Lei nº 2.927 de 14 de JULHO de 2022.**

**TRANSFORMA E REDENOMINA CARGOS QUE ESPECIFICA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados e redenominados os cargos abaixo descritos que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

| LOTAÇÃO                                                     | CARGO EXISTENTE | QUANT | SÍMBOLO | NOVA DENOMINAÇÃO | QUANT | NOVO SÍMBOLO |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|-------|---------|------------------|-------|--------------|
| Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural | Assistente      | 02    | DAS-6   | Supervisor       | 02    | DAS-5        |

Art. 2º – Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas, de que trata a Mensagem nº 069/2022, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Lei nº 2.928 de 14 de JULHO de 2022.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E COMPARTILHAMENTO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, AUTORIZADAS E HOMOLOGADAS PELO ÓRGÃO FEDERAL COMPETENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a implantação de infraestrutura de suporte e compartilhamento de tecnologia em telecomunicações, observado o disposto na legislação e na regulamentação estadual e federal pertinentes.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições consoantes com as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

**Área Precária:** área sem regularização fundiária;

**Detentora:** pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR):** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel:** certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte:** aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

- ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultos em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou
- As instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;
- ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

**Instalação Externa:** Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

**Instalação Interna:** Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers, malls, estádios etc.;

**Infraestrutura de Suporte** : meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

**Poste** – infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

**Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública** : infraestrutura de madeira, cimento, ferro, fibra, aço ou qualquer outro material aprovado pelos órgãos competentes, destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que possa suportar ETR's;

**Prestadora** – Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações; Torre – infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, em treliça, que possa ser do tipo autossuportada ou estaiada;

**Radiocomunicação:** telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

**Art. 3º** - As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º - Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, que poderão ser onerosos.

§ 3º - Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º - A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

**Art. 4º** - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando um simples “de acordo” em cópia integral do comunicado protocolado, desde que os interessados comuniquem previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I – de ETR Móvel;
- II – de ETR de Pequeno Porte;
- III – de ETR em Área Internas;
- IV – a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V – o compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

§ 1º - O cadastramento prévio se dará por meio de requerimento padronizado, endereçado ao órgão de licenciamento municipal competente, observados as normas, restrições e documentos a serem definidos em regulamento.

§ 2º - O tempo máximo de permanência das ETRs Móveis será de 90 (noventa) dias para cobrir demandas específicas, sendo prorrogável por igual período até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - O cadastramento de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte será renovado a cada 5 (cinco) anos ou quando ocorrer a modificação do equipamento instalado.

**Art. 5º** - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos nos moldes descritos no § 2º, do Art. 18, da Lei Federal nº 13.116 de 20 de abril de 2015.

**Parágrafo único** - Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

**Art. 6º** - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos limites de suas atribuições legais, manter atualizados cadastros e registros ao controle ambiental e às estações de telecomunicações abrangidas nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º** - Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

- I – em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
- II – em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º - Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§ 2º - As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros.

§ 3º - As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificadas ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

**Art. 9º** - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- I – não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II – não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

**Art. 10** - A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º - Nas ETR's e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

§ 2º - Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11** - Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 12** - Implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I – redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II – priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicações e sistema rooftop.

## CAPÍTULO III

### DA INSTALAÇÃO EM BENS MUNICIPAIS

**Art. 13** - A utilização de bem municipal para a implantação de qualquer unidade do sistema poderá ser admitida mediante permissão de uso onerosa.

**Parágrafo Único** – O valor da retribuição pelo uso do bem municipal e as condições de uso serão fixados em regulamento próprio, observado o previsto nesta Lei.

**Art. 14** - A utilização de postes de iluminação pública e de obras de arte, tais como pontes, passagens de nível, viadutos, túneis ou similares, para a instalação de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações dependerá do atendimento das condições técnicas fixadas em regulamento.

**Art. 15** - Fica dispensado o cadastro previsto nesta Lei a instalação de ETR Móvel ou de ETR de Pequeno Porte nos seguintes bens municipais, desde que devidamente concedida a permissão de uso onerosa:

- I – obras de arte (pontes, viadutos, túneis ou similares)
- II – mobiliários urbanos concedidos;
- III – postes de iluminação pública;
- IV – câmeras de monitoramento de trânsito;
- V – câmeras de vigilância e monitoramento;
- VI – outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

**Parágrafo Único** – As condições e procedimentos necessários para a execução do previsto neste artigo serão fixados em regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 16** - A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

**Art. 17** - A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§ 1º - O processo de licenciamento ambiental, quando necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2º - A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

**Art. 18** - O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

**Parágrafo único** - Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- I – requerimento;
- II – projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);
- III – autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
- IV – contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V – procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI – comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças no importe de 16 UFIR, a ser recolhido aos cofres públicos do município, conforme o Artigo 209 do Código Tributário Municipal.

**Art. 19** - O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

**Art. 20** - Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

**Parágrafo único** - O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

**Art. 21** - O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

**Parágrafo único** - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

**Art. 22** - A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

**Art. 23** - Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 24** - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL –, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal no 11.934/2009.

**Art. 25** - Constatado o descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação, ficando a operadora(s) ou detentora(s) sujeita(s) a:

I – No caso de ETR Móvel ou de Pequeno Porte previamente cadastrados:

- a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
- b) Não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para remoção da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;  
II – no caso de ETR Móvel ou de Pequeno Porte instalada sem o prévio alvará ou cadastro tratado nesta Lei:

- a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;
- b) Não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo.  
III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a operadora ou detentora ficarão sujeitas à aplicação de multa no valor correspondente a 2.445 UFIR.

§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 26** - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de equipamentos, fixos ou móveis, destinados à operação de telecomunicações por parte da operadora ou detentora, a Prefeitura poderá adotar medidas tendentes à remoção, cobrando da infratora, em dobro, os custos correlatos com remoção, transporte e locação, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções irregulares.

**Art. 27** - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à operadora ou detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver, cabendo às outorgadas do direito de uso manter o cadastro atualizado.

**Art. 28** - O executivo deverá disponibilizar sistema de informação de localização das unidades de telecomunicações instaladas no município, a ser regulado em decreto.

**Parágrafo Único** - No local da instalação dos equipamentos deverá ser exigida a exibição dos dados que permitam sua identificação, conforme definido em regulamentação, em local de fácil acesso e visível.

**Art. 29** - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta implantação, instalação e manutenção das unidades de telecomunicações, segundo dispõe esta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo Único** - Uma vez comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, implantação, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até (05) cinco anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

**Art. 30** - Conforme previsto na Lei Federal nº 13.116 de 20 de abril de 2015, é obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico, sendo que a construção e ocupação da infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de operadoras.

**Parágrafo Único** - As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado são as determinadas na regulamentação federal específica.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 31** - Constituem infrações à presente Lei:

- I – instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;
- II – prestar informações falsas.

**Art. 32** - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades, ressalvadas àquelas contidas no Art. 25º desta Lei:

- I – notificação de Advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.

**Art. 33** - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa municipal.

**Art. 34** - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

**Art. 35** - Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36** - Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante ao Município.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º - Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

**Art. 37** - As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.





§ 3º - Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º - Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5º - Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 80 UFIR.

**Art. 38** - Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º - A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir.

§ 2º - O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3º - Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29º serão contados em dobro.

**Art. 39** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

**Art. 40** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 524/2022 - G.P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 5467/2020 de 14/09/2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME             | VIGÊNCIA |
|-----------|------------------|----------|
| 839/01    | FERNANDO CAMARGO | 11/2019  |

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 04 de julho 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PORTARIA Nº 525/2022 - G.P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4970/2022 de 05/07/2022;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                   | VIGÊNCIA |
|-----------|------------------------|----------|
| 1542/01   | JOSE SIDNEI CELESTRINO | 11/2019  |

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 04 de julho 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PORTARIA Nº 526/2022 - G.P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4893/2022 de 01/07/2022;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                           | VIGÊNCIA |
|-----------|--------------------------------|----------|
| 171/01    | JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO | 11/2019  |

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 04 de julho 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 527/2022 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4897/2022 de 01/07/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                         | VIGÊNCIA |
|-----------|------------------------------|----------|
| 991/01    | LILIA IEDA ROSA CORREA GOMES | 11/2019  |

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 04 de julho 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 528/2022 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos nº 9895/2019 de 10/12/2019 e nº 4378/2022 de 09/06/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                                  | VIGÊNCIA |
|-----------|---------------------------------------|----------|
| 097/01    | MARIA DO CARMO CURITIBA DE C. FURTADO | 11/2019  |

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 04 de julho 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 529/2022 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 2488/2022 de 04/04/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                        | VIGÊNCIA |
|-----------|-----------------------------|----------|
| 101/01    | PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE | 11/2019  |

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 04 de julho 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 566/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **PRISCILA RAJO SANTOS MONTE MOR**, matrícula nº 1696/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo DAS-6. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 567/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **JOSIAS ROSA SANT ANNA**, matrícula nº 1547/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo DAS-6. Lotado na **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 568/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA**, matrícula nº 1765/02, do cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE**, símbolo DAS-3. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 11 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 572/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **PRISCILA RAJO SANTOS MONTEMOR**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISORA**, símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

**TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 573/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **JOSIAS ROSA SANT ANNA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR**, símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuído gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

**TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 574/2022 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o memorando 02/2022 de 27/06/2022 da Divisão de Compras;

**CONSIDERANDO** o memorando 01/2021 de 13/01/2021 da Divisão de Compras;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 1614/2022 de 03/03/2022, referente a Licença Prêmio do servidor **DANIEL GALLIAC RIBEIRO**, no período de 16/08/2022 a 14/10/2022.

**CONSIDERANDO** o período de férias do servidor **DANIEL GALLIAC RIBEIRO**, matrícula nº 722/01, compreendido de 01/08/2022 a 15/08/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor **HIGOR BIANCO DE CARVALHO**, matrícula nº 1357/01, Auxiliar Administrativo A, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS – INTERINO**, símbolo **DAS-3**, sendo-lhe atribuído gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, em substituição ao servidor **DANIEL GALLIAC RIBEIRO**, no período de **01/08/2022 a 14/10/2022**.

Art. 2º - Após o término da licença o servidor retornará automaticamente às funções de seu cargo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 582/2022 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 61 da Lei Municipal n° 2916/2022 de 30/06/2022;

**CONSIDERANDO** art. 40, § 19 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n° 5203/2022 de 12/07/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **MARIANGELA APARECIDA FERNANDES CONRADO**, matrícula n° 395/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO H**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de julho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N° 587/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.

Considerando o memorando n° 036/2022/SMOSP de 14/07/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os Servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula n° 1660/02, CPF 094.778.387-30, e **FELIPE VEIGA DA SILVA**, matrícula n° 1642/01, CPF: 135.388.077-01 com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato n° 249/2022, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, VISANDO SOLUCIONAR O PROBLEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Julho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMUNICADO**

**SRP PREGÃO 100/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: FORNECIMENTO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO A BASE DE ENERGIA SOLAR, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**Data e Local:** 04 de agosto de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br)

Paty do Alferes, 14 de julho de 2022.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

